



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(*Berço da Amizade*)

### “PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### LEI N.º 3.505

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARTUR NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Artur Nogueira – CMCAN, como órgão que institucionaliza a relação entre o Poder Público e os cidadãos e setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural do Município de Artur Nogueira.

**Art. 2º** O CMCAN, nos termos do contido no artigo 234 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, terá caráter normativo e consultivo e a ele compete:

- I. Representar a sociedade civil de Artur Nogueira, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II. Elaborar, em conjunto com o órgão municipal de cultura, diretrizes e normas da política cultural;
- III. Apresentar, discutir e dar pareceres sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sóciopolítica, artística e cultural;
- IV. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- V. Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus chefes e secretários;
- VI. Emitir pareceres sobre questões referentes a:
  - a) prioridades programáticas e orçamentárias;
  - b) propostas de fundos de incentivo à cultura;
  - c) propostas de obtenção de recursos;
  - d) realização de convênios com instituições e entidades culturais;
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do órgão municipal de cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

( Berço da Amizade )

### "PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- IX. Desenvolver ações de preservação da diversidade cultural do Município;
- X. Elaboração do seu Regimento Interno que, dentre outras regulamentações, determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação;
- XI. Criar as comissões de cultura para promover estudos, elaborar projetos e fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, bem como extinguí-las, nos termos desta lei, por ocasião da constituição do primeiro mandato;
- XII. Apoiar e/ou organizar conferências, seminários, palestras e outras atividades afins.

**Parágrafo Único** O CMCAN terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil referentes a cultura, assegurado também o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regimento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no órgão de imprensa oficial do Município.

**Art. 3º** O CMCAN será assim constituído:

- I. 06 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
- II. 06 (seis) representantes da sociedade civil de segmentos culturais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

**Art. 4º** A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Geral serão escolhidas entre seus pares, em eleição e mediante voto secreto.

**Parágrafo Único** Em caso de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o mais idoso ao cargo para o qual ocorreu o empate.

**Art. 5º** A participação dos membros, em quaisquer instâncias, será considerada voluntária, vedada qualquer forma de remuneração para tanto.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por apenas 01 (um) mandato.

**Art. 7º** O órgão municipal de cultura deverá viabilizar a estrutura necessária para o funcionamento do CMCAN.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Artur Nogueira - FMCAN, que tem como receita:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

### “PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- I. As dotações consignadas no Orçamento Anual do Município para o desenvolvimento da cultura;
- II. As verbas federais e estaduais destinadas para este fim;
- III. Os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Cultura;
- IV. As doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- V. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI. Outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo Único.** A regulamentação do Fundo de que trata este artigo deverá ser estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal, ouvido o CMCAN.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

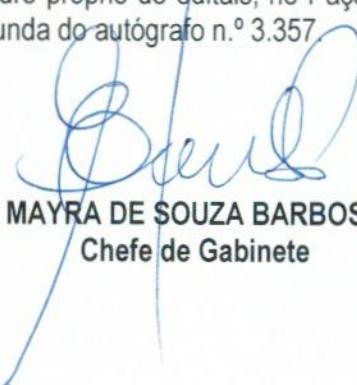
**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2812 de 23 de junho de 2006.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 12 de Maio de 2021.

  
LUCAS SIA RISSATO  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 013/2021: O Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.357

  
MAYRA DE SOUZA BARBOSA  
Chefe de Gabinete